



## Lei N° 2.679/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal do Consumidor no município da cidade de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal ao Consumidor no âmbito do município de São Lourenço da Mata – PE, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana de março, correspondente ao dia 15 do mês, Dia Mundial do Consumidor.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

- I – Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
- II – Promover a educação para o consumo;
- III – Esclarecer sobre o consumo responsável;
- IV – Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;
- V – Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.


**Parágrafo Único** – Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados a defesa do consumidor, poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

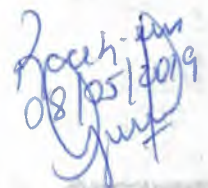
**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata. 02 de maio de 2019.

  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

  
08/05/2019  
Gloria